

**LEI N.º 962/2004**

**“Dispõe Sobre a Contratação de Servidores na Área da Saúde.”**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Chefe do Poder Executivo, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado na forma excepcional do inciso IX do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, para prover cargos da Secretaria Municipal de Saúde de Mantenópolis-ES.

| Quantitativo | Cargo      | Nível |
|--------------|------------|-------|
| 03           | Médico     | PSF   |
| 01           | Médico     | VIII  |
| 03           | Enfermeiro | PSF   |

**Parágrafo Único** – A contratação que trata o “*caput*” deste artigo, será pelo prazo máximo de 10 (dez) meses, sendo a relação jurídica, a existente entre o Município e o Servidor temporário, vinculada obrigatoriamente ao Regime de Previdência Social, aplicando-se ao mesmo, o disposto na Legislação em vigor.

**Art. 2º** - As despesas de contratação dos médicos e enfermeiros PSF serão suportadas através de convênio com o Governo Federal, à exceção dos tributos incidentes sobre a folha que serão suportados pelo Município.

**Parágrafo único** – As despesas decorrentes da contratação de médico fora do regime PSF, correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento.

**Art. 3º** - O servidor temporário deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

- I - Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;
- II - Pleno gozo dos direitos políticos;
- III - Quitação com as obrigações Militares (sexo masculino);
- IV - Quitação com as obrigações eleitorais;
- V - Habilitação legal exigida para o exercício do cargo;
- VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- VII - Gozo de boa saúde física e mental; e
- VIII - Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades a si imputadas.

**Art. 4º** - A remuneração e carga horária do contratado nos termos e prazos desta lei, será a mesma constante dos quadros de cargos e salários da Administração Pública do Município de Mantenópolis-ES.

**§ 1º** - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**§ 2º** – O valor da remuneração mensal dos profissionais identificados no caput, art. 2º desta Lei, será repassada pelo Governo Federal, cabendo à União a fixação da mesma.

**Art. 5º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo legal, e assegurada ampla defesa.

**Art. 6º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-à sem direito à indenização:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado; e
- III - Por conveniência administrativa.

**§ 1º** - A extinção do contrato, no caso do inciso III, deverá ser comunicada ao servidor contratado, dentro do prazo legal.

**§ 2º** - Em caso de extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, aplicar-se-á os princípios que regem a rescisão dos contratos, nos termos do Artigo 481 da C.L.T.

**Art. 7º** - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos legais.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES, 07 de Abril de 2004

**Ernesto Paizante Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicado em: 07/04/2004  
Registrado às Fl.:  
Livro n.º